

Recurso Administrativo

1 mensagem

Eletrocampo Serv e Const <eletcamp@gmail.com>
Para: licitacrato@gmail.com

14 de setembro de 2022 09:08

Bom dia,

Segue em anexo recurso administrativo referente a Concorrência Pública N° 2022.07.08.3 , tendo em vista a inabilitação da empresa Eletrocampo.

Desde já agradeço e espero reconsideração.

Favor acusar recebimento.


Obrigada,

--

Eletrocampo Serviços e Construções Ltda
Cnpj: 63.551.378/0001-01
End: Av. Manoel de Castro Filho, 1130
Bairro: Centro - Morada Nova/CE.
Cep: 62.940-000



Não contém vírus.www.avast.com

 **Of. Pedido de Reexame_Crato - assinado.pdf**

1361K



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,

Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO– CE.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.08.3

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação dos serviços de engenharia para pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Sítio Baixio, no município de Crato/CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE



O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu no dia 09/09/2022. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 16/09/2022. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DA SESSÃO, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.08.3 a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

EMPRESAS INABILITADAS: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 00.611.868/0001-28, a empresa não atendeu as exigências do item 3.4.1.2 do edital; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 63.551.378/0001-01, a empresa não atendeu as exigências dos itens 3.4.1.2 e 3.4.2.2 do edital. O detalhamento das desclassificações esta no ofício da SEINFRA acostado aos autos. O resultado desta habilitação será divulgado nos mesmos jornais que foi publicado o aviso de licitação e ficara aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "A" da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar eu Valéria do Carmo Moura, lavrei os

 
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Palácio Alexandre Arrees Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil

Recorte texto da ata da sessão, para análise e julgamento

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital item 3.4.1.2 e 3.4.2.2

3.4.1.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação sendo:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 3.550,00 M (TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA METROS);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP), COM VOLUME MÍNIMO DE 445,3 M³ (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS CÚBICOS E TRÊS CENTÍMETROS CÚBICOS);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP), COM VOLUME MÍNIMO DE 445,30 M³ (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS CÚBICOS E TRÊS CENTÍMETROS CÚBICOS);

Recorte texto do edital item 3.4.1.2



ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

3.4.2.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

3.4.2.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.4.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Palácio Alexandre Arraes Lima Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: + 55 (88) 3521-9600 | www.crato.ce.gov.br

Recorte texto do edital item 3.4.2.2

b) A empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou comprovação de sua capacidade técnico-operacional referente à execução de serviços de concreto betuminoso à quente – CBQU (s/ transp.) c/ volume mínimo de 445,3 m3 (volume apresentado insuficiente) e comprovação de sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional referente à execução dos serviços de pré-misturado a frio – PMF (s/ transp.), com volume mínimo de 445,3 m3.

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CREAGE 344559 / CNPJ 06.1857931-6
Partida 010.0072021-0P

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: + 55 (88) 2156-3259 | www.crato.ce.gov.br

Jorge Luís Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 010106012-0
CRA 2985 SEINFRA/PMC

Recorte texto do parecer de qualificação técnica (FLS Nº 920)

Da apresentação da parcela de maior relevância, qualificação técnica (capacidade técnico-operacional e técnico-profissional), exigências itens 3.4.1.2 e 3.4.2.2

N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd
140285/2017	27/06/2014	5.3.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A	T	584,48



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

			QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM EXCLUSIVE TRANSPORTE E APLICAÇÃO (PISTA DE ROLAMENTO)		
			TOTAL	T	584,48

Muito superior a parcela de maior relevância solicitado no edital, podendo ser compreendido mesmo estando em outra unidade, conforme instruções da memória de cálculo FLS Nº 254.

1.5.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				
1.5.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	18,70	Peso = Área da pintura * Taxa de utilização (0,00045T/m²) = 37107 * 0,00046
1.5.2	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	153,82	Peso = Volume de CBUQ * Taxa de Utilização (0,06T/T) * Peso específico do CBUQ (2,3T/m³) = 3113,21 * 0,06 * 2,3
1.5.3	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	146,91	Peso do RM 1C = Volume do PMF * Peso específico (0,132 t/m³) = 1113,21 * 0,132

Recorte texto da edital memória de cálculo FLS Nº 254

Percebe-se que a RECORRENTE, apresentou quantidade superior a parcela de maior relevância exigida, superando em mais de 3 vezes a parcela de maior relevância.

IV – DA SIMILARIDADE

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

ELETROCAMPO
SERVICOS E
CONSTRUÇOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital
por ELETROCAMPO
SERVICOS E CONSTRUÇOES
LTDA:63551378000101
Dados: 2022.09.14 08:30:43
-03'00'

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados**, regularmente **emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes**.

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "**é perfeitamente coerente com a legislação que regula o exercício profissional**" e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribuna de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item **3.4.1.2 e 3.4.2.2** do referido edital.
Motivo de nossa irresignação.

V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 13 de setembro de 2022

ELETROCAMPO SERVIÇOS
E CONSTRUÇÕES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA:63551378000101
Dados: 2022.09.14 08:30:01 -03'00'

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21